



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Criança Esperança		
EMENTA: Recredencia a Creche Criança Esperança, no município de Itapajé, INEP 23253185, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2015 sem interrupção, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 5551636/2014	PARECER N° 0298/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I - RELATÓRIO

Nayra Liêgida Ferreira Rocha, diretora da Creche Criança Esperança, no município de Itapajé, por meio do processo nº 5551636/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Antônio Barroso, nº 2288, Bairro Ferros, CEP:62.600-000, no município de Itapajé, com Censo Escolar nº 23253185.

Responde pela direção a professora Nayra Liêgida Ferreira Rocha, Graduada em Pedagogia pela Fundação Universidade Vale do Acaraú, Graduada pela Faculdade de Teologia do Nordeste com Pós Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica pela Faculdade de Tecnologia do Nordeste, Registro nº 3983, e secretária escolar, Ticyane Mesquita Miguel Maria, Registro nº AAA 071623.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Francisco Tony Peixe Cruz, CREA nº29130/D, datado de 17 de abril 2014 a 17 de abril de 2015, e Atestado de Salubridade, expedido por Juliana Holanda Nascimento dos Santos, Coordenadora da Vigilância Sanitária, datado de 01 de abril de 2014 até 01 de abril de 2015 .

O acervo bibliográfico é constituído de 547 livros para um total de 103 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0298/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Creche Criança Esperança, no município de Itapajé, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 362/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício.